



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

CONTRATO nº 36/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
A PREFEITURA DE SIRIRI, E, DO OUTRO,
A EMPRESA: **VALIDAR CONSULTORIA
E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**,
DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 12/2023.

O MUNICÍPIO DE SIRIRI, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº. 13.110.408/0001-68, localizada à Praça Dr. Mario Pinotti nº. 306, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Interina, a Sr^a. MARIA CLARA SANTOS, portadora do CPF nº 585.574.666-68 e R.G. nº 3.900.595-0 SSP/SE e a empresa: **VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**, com sede na Av. Vereador José Fernandes, nº 412, Bairro Esperança, CEP 35.058-040, cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 39.700.787/0001-30, representada neste ato pelo seu sócio administrador, o Sr. **JEFERSON SANTOS LIMA**, brasileiro, portador do CPF nº 003.645.225-42 e RG nº 0975773089 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº **12/2023**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto: a Prestação de Serviços Técnico-especializado de Consultoria de Gestão de Recursos Humanos, abrangendo orientação escrita, pareceres e acompanhamento do envio de dados aos órgãos fiscalizadores e implantação do eSocial e elaboração do estatuto dos servidores, plano de cargos e vencimentos. Conforme o abaixo descrito e proposta apresentada pela contratada:

§1º - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

a) Revisão de Legislações

Relatório contendo diagnóstico da legislação de pessoal para apresentação de proposta de revisão de leis que trata de pessoal;
Estatuto geral dos servidores públicos municipais;
Estatuto dos servidores do magistério municipal;
Plano de cargos e carreiras geral dos servidores públicos municipais;
Plano de cargos e carreiras do magistério municipal;
Plano de cargos e carreiras dos servidores da saúde municipal;
Lei de estrutura administrativa municipal.

b) eSOCIAL

Suporte técnico ao saneamento dos dados das tabelas através da revisão, tratamento e validação das informações;
Parametrização e acompanhamento mensal do sistema de escrituração digital das informações trabalhistas e previdenciárias;
Envio mensal das informações de rotina do eSOCIAL.

c) GESTÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO

Auxílio no processamento mensal das despesas de folha de pagamento dos servidores;
Controle das rotinas trabalhistas, verificação dos recolhimentos de imposto de renda retido na fonte sobre salários, quando aplicável, bem como dos



recolhimentos das contribuições previdenciárias decorrentes dos vínculos de trabalho;

Elaboração de pareceres, portarias, decretos e outras normativas ligadas ao setor de recursos humanos;

Coordenação e acompanhamento das rotinas trabalhistas, atendendo o cumprimento das obrigações acessórias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, **em 12 (doze)** parcelas no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014); Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista-CNDT, prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 5º da Lei nº 8.666/93.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **05/07/2023** (cinco de julho de dois mil e vinte e dois) **até 05/07/2024** (cinco de julho de dois mil e vinte e quatro).

Parágrafo primeiro - O prazo de vigência só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

Parágrafo segundo - Os serviços serão realizados de acordo com as normas internas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços serão executados diretamente pela contratada, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, visando a perfeita consecução do objeto deste contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

02004 – Secretaria Municipal de Administração
2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos – Próprios e Royalties

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 1 - Prestar os serviços constantes da Cláusula Primeira do contrato, de acordo com a proposta técnica apresentada pela contratada;
- 2 - Realizar visitas técnicas in loco em cada unidade administrativa do município de Siriri, pelo menos duas vezes ao mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar os serviços decorrentes do contrato, em datas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Administração;
- 3 - Fornecer Relatório mensal dos serviços realizados no período;
- 4 - Fornecer o Acesso Remoto aos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Administração;
- 5 - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;
- 6 - Não transferir a outrem, no todo em parte, os serviços contratados;
- 7 - Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
- 8 - Agir segundo as diretrizes da contratante e legislação pertinente;
- 9 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio, dolosa ou culposamente, em razão de execução de serviços não compatíveis às normas da legislação vigente;
- 10 - Responsabilizar-se por todas as despesas financeiras, tais como: despesas com pessoal, passagens, estadia, diárias, locação de veículos, taxas, impostos e encargos sociais provenientes e outras despesas que possam se fazer necessária, para o cumprimento fiel do presente termo contratual;
- 11 - Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
- 12 - Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações assumidas na proposta;

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Prestar a **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- III - Aplicar as sanções administrativas contratuais.
- IV - Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo;
- V - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;
- VI - Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessário, providências corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)



Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. **12/2023** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficam designados as servidoras **EUDÂNIA AGUIAR SANTOS DE MENESES**, portadora da RG 1.234.174 SSP/SE e do CPF nº. 014.321.485-32, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para executar as funções de fiscal do presente Contrato, e **MARIA APARECIDA CARDOSO OLIVEIRA SANTOS**, portadora do CPF nº 663.179.405-68, para ser a gestora do presente contrato, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Administração.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri/SE, 04 de julho de 2023.

PELA CONTRATANTE:


MARIA CLARA SANTOS
Prefeita Interina

PELA CONTRATADA:


JEFFERSON SANTOS LIMA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

I - Adelino do Espírito Santo
II - Tâmara Melo da Silva